



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 811

De 06 de maio de 2011

Autógrafo nº 098/11 – Projeto de Lei Complementar nº 031/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Introduz alterações na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de maio de 2011, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os artigos 157, 319, parágrafo único, e 323 da Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. A existência de estabelecimento de prestador de serviço é indicada pela conjunção total ou parcial dos seguintes elementos:

I – [...]

II – [...]

III – [...]

IV – [...]”

“Art. 319. As pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme lista de serviços tributáveis, anexo I, da presente lei complementar, com relação as operações de prestação de serviços que realizam ou tomam parte, ainda que imunes ou isentas do tributo, devem relativamente a cada um de seus estabelecimentos, emitir notas fiscais e escriturar todas as notas fiscais emitidas em livros fiscais ou sistema eletrônico de escrituração adotado pela Municipalidade, atendendo assim as exigências determinadas pela autoridade fiscal através de decreto regulamentador, sendo que os mesmos procedimentos devem ser realizados quando o tomador dos serviços seja imune ou isento, deverá escriturar no sistema de escrituração adotado pela Municipalidade todas as operações que envolvam a tomada de

1737 16/05/2011 093112 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

serviços sujeitos ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

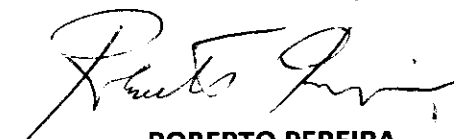
Parágrafo único. Cada estabelecimento, seja matriz, filial, sucursal, agência, depósito ou qualquer outra forma de constituição, deverá manter a emissão e escrituração da documentação fiscal, seja na condição de prestadora de serviços sujeitos ao tributo citado no caput do artigo ou na condição de tomadora de serviços sujeitos ao tributo citado no caput do artigo.”

“**Art. 323.** Considera-se desacompanhada de documentação fiscal, toda a operação de prestação de serviços ou de contratação de serviços sujeitas a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em que no ato da conclusão da prestação dos serviços ou da entrega dos serviços tomados, respeitando-se o fracionamento previsto em contrato entre as partes, não tenha sido emitida a documentação fiscal relativa a operação, conforme previsto no decreto regulamentador ou não tenha sido efetuada a respectiva operação no sistema eletrônico de escrituração adotado pela Municipalidade.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2011 (dois mil e onze).


MARCELO PORTES BARBIERI
Prefeito Municipal


ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 023.018/2011 - (“PC”).